



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 486
Decisão da CEECA	Nº 819/2018	
Referência	Processo nº 1081622/2018	
Interessado(a)	MSG INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **penalidade mínima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **486**, apreciando o Processo nº **1081622//2018**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500005003/2018, contra a Pessoa Jurídica MSG INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.977.235/0001-54, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no Quadro da Empresa, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que desde 22/11/2017 que foi solicitada a exclusão da responsabilidade técnica, conforme Protocolo 1077617/2017 e até a data do Auto não havia nenhum Profissional devidamente registrado para atender a demanda, o engenheiro responsável deu baixa no seu registro junto ao Crea e não comunicou o fato; não recebeu nenhuma comunicação do procedimento acima até o presente momento; a empresa está sem construir, desde o final de 2016, em virtude da crise de 2016 e 2017; a empresa já deu entrada junto ao conselho o registro de novo responsável técnico; a empresa é de pequeno porte e que não está em condições financeiras para arcar com a multa.e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o autuado apresentou Defesa escrita para análise da câmara especializada tempestivamente; **considerando** que ocorreu a regularização do fato gerador da infração conforme Protocolo 1082704/2018, solicitado em 09/03/2018 de forma intempestiva, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)